



MPF
Ministério Público Federal

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA-GERAL DA
GOVERNADORIA, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria-Geral da Governadoria, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, 4º andar, Palácio Tiradentes, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 13.235.618/0001-82, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. Eduardo Lucas Silva Serrano, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 043.057.096-19, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede na SAF Sul Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, em Brasília/DF, CEP 70050-900, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. Lauro Pinto Cardoso Neto, brasileiro, inscrito no CPF nº 337.759.235-00, doravante denominado **MPF**, considerando que:

- a) a Reunião Especializada dos Ministérios Públicos do Mercosul visa tratar de temas atuais como o combate à corrupção, o estabelecimento de diretrizes para prevenir, investigar e reprimir o crime organizado, o narcotráfico, o terrorismo e o tráfico de pessoas na América Latina;
- b) é necessário desenvolver mecanismos para formação de equipes conjuntas de investigação, conforme prevê a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado;
- c) é necessário combater os delitos informáticos, tendo em vista a atual e constante evolução de tecnologias;
- d) é importante existir assistência jurídica internacional entre países do Bloco do Mercosul,
- e) há interesse do Governo de Minas Gerais em corroborar e avançar nas discussões dos temas que serão objetos da XVIII Reunião Especializada dos Ministérios Públicos do Mercosul;
- f) é de extrema importância que um evento de dimensão internacional seja realizado no Estado de Minas Gerais, privilegiando este e a cidade mineira de Ouro Preto.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Carimbo circular do Ministério Público Federal, com o texto "SECRETARIA JURIDICA - VICE-PRIMEIRO-DEPUTADO" ao redor e "SECRETARIA JURIDICA - VICE-PRIMEIRO-DEPUTADO" no centro.

resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

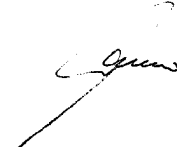
Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de termos e condições para a execução de ações conjuntas de mobilização entre os partícipes, com a finalidade de integração e apoio na preparação e realização da **XVIII Reunião Especializada de Ministérios Públicos do Mercosul**, doravante denominada **EVENTO**, que ocorrerá no período de 09 a 11 de junho de 2015, na cidade de Ouro Preto, no estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O **EVENTO** é promovido pela Secretaria de Cooperação Internacional do Ministério Público Federal, com o apoio do Governo do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A **SECRETARIA** compromete-se a:

- 2.1 auxiliar na organização e disponibilizar parte de logística e estrutura necessárias para a realização do evento, no que concerne ao fornecimento de materiais de expediente, máquinas e equipamentos para secretaria, equipamentos audiovisuais, locação de peças de decoração e mobiliário;
- 2.2 sediar o **EVENTO** em local que ofereça toda infraestrutura necessária, com áreas para reuniões, secretaria, imprensa, preparação de documentos e atendimento no aeroporto;
- 2.3 assumir as despesas com os serviços de buffet para os intervalos das reuniões, coquetel de encerramento e fornecimento de almoço para abertura;
- 2.4 contratar serviços de fotógrafo, recepcionistas, técnicos em equipamentos, carregadores, seguranças, brigadistas e serventes;
- 2.5 providenciar comunicados às diversas instituições estaduais ligadas à segurança: Polícia Federal, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Saúde e Polícia Militar;
- 2.6 atuar, em conjunto com o **MPF**, na promoção e divulgação do **EVENTO**;
- 2.7 disponibilizar um responsável para acompanhamento de todas as atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- 2.8 disponibilizar pessoal de seu quadro para integrar quadro de apoio e/ou palestrantes do **EVENTO**, se for o caso;
- 2.9 agir em conjunto com outros Órgãos e/ou Secretarias do Estado de Minas Gerais para consecução das obrigações assumidas.



Parágrafo único - As despesas oriundas das obrigações acima serão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPF

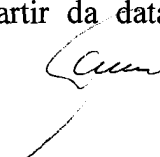

O MPF compromete-se a:

- 3.1 fornecer subsídios para a definição da estrutura e do tema do **EVENTO**;
- 3.2 elaborar o planejamento logístico e operacional;
- 3.3 providenciar materiais e serviços referentes ao cerimonial: bandeiras, atendimento às autoridades, brindes aos participantes;
- 3.4 divulgar as ações da **SECRETARIA** relacionadas à realização do **EVENTO**, na aba da Secretaria de Cooperação Internacional do sítio eletrônico da Procuradoria Geral da República;
- 3.5 indicar coordenadores para as áreas de programação, cerimonial, transportes, segurança e imprensa;
- 3.6 providenciar equipamentos de tradução simultânea e intérpretes, por meio do contrato da Secretaria de Cooperação Internacional;
- 3.7 providenciar a criação e impressão de material gráfico e peças de sinalização necessários ao evento por meio da Secretaria de Comunicação;
- 3.8 permitir a divulgação turística do Estado pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, por meio de passeio turístico, distribuição de material gráfico e brindes de artesanato local a serem oferecidos a todos os participantes do **EVENTO**;
- 3.9 disponibilizar um responsável para acompanhamento de todas as atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- 3.10 inserir a marca do Governo do Estado de Minas Gerais em peças de sinalização e materiais gráficos: 4 banners, blocos de anotação e canetas;
- 3.11 realizar a divulgação do **EVENTO** por meio de correspondências aos diversos participantes e inserção da programação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral da República.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de sua assinatura até 12 de junho de 2015, contemplando os dias necessários à montagem e desmontagem do **EVENTO**.

Parágrafo único – A eficácia deste Instrumento contar-se-á a partir da data de sua

publicação, a ser providenciada pela **SECRETARIA**, por meio de extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera obrigação de repasse de recursos entre a **SECRETARIA** e o **MPF**, arcando cada partícipe com seus respectivos ônus e encargos.

5.2 Eventuais repasses de recursos que se fizerem necessários deverão ser estabelecidos em instrumento(s) próprio(s) a ser(em) firmado(s) pelos partícipes que estiverem diretamente envolvidos, observadas as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO

6.1 As cláusulas e condições ajustadas no presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser modificadas ou aditadas pelo consentimento dos partícipes, mediante a celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 Os partícipes acordam que não poderão ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste Acordo, sem prévia e expressa autorização do outro partícipe.

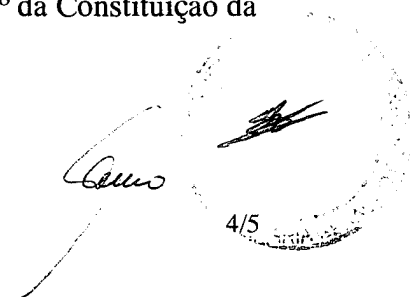
CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO VICULAÇÃO

8.1 O pessoal, que a qualquer título for disponibilizado para execução deste Acordo de Cooperação Técnica, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

9.1 Caberá ao **MPF** divulgar no material do **EVENTO** o apoio do Governo do Estado de Minas Gerais.

9.2 Todas as divulgações, promoções ou publicidades relativas ao **EVENTO** deverão ser autorizadas pela Subsecretaria de Comunicação Social (Subsecom), vinculada à Secretaria de Estado de Governo, por escrito, e observará o disposto no art. 37, §1º da Constituição da República e nas demais normas aplicáveis à espécie.



4/5

CLÁUSULA DEZ – DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ou rescindido, mediante comunicação escrita.

10.2 O não cumprimento, pelos partícipes, dos compromissos assumidos neste instrumento, importará sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas administrativamente por entendimento entre os partícipes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e pelas testemunhas.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2015.

Secretário-Geral
Estado de Minas Gerais
Secretaria-Geral da Governadoria

Secretário-Geral
Ministério Público Federal

Testemunhas:

1.
Nome: Beltrano
CPF: 045268236.99

2.
Nome: Thais David Carvalho
CPF: 053.971.476-30

